



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
04 MAR. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 012 /2021, de 03 de Março de 2021.

Obrigam bares, restaurantes, casas noturnas e outros a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas em geral, situados no Município de Limoeiro do Norte ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

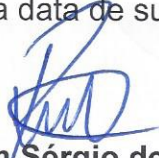
§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

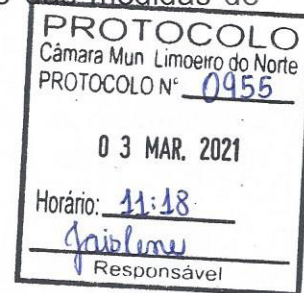
§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rubem Sérgio de Araújo
Vereador



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em ____ de ____ de 2021.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012 /2021.

AUTORIA: Rubem Sérgio de Araújo

ASSUNTO: Obrigação por parte de bares, restaurantes, casas noturnas e outros a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a obrigação por parte de bares, restaurantes, casas noturnas e outros a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.

A presente proposição visa ampliar a segurança das mulheres que se encontram em situação vulnerável e de risco, sobretudo com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência.

Sabe-se que grande parte destes casos ocorrem em ambientes como bares, casas de shows, baladas e afins, os quais muitas vezes não possuem estrutura e profissionais treinados para agir nessas situações.

Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento que informem a disponibilidade do bar, restaurante ou casa noturna quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados.

É importante destacar a importância de tornar tais ambientes mais receptivos e menos temerário às mulheres, que por vezes abrem mão de frequentá-los com o receio de serem vítimas da violência de gênero.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

Considerando que a propositura objetiva traçar disciplina sobre um aspecto de funcionamento de determinados estabelecimentos na cidade Limoeiro, temos que a matéria se encontra contemplada no âmbito do interesse local do Município, sendo a propositura oportuna e meritória.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador